

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES DO  
CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO  
SUCKOW DA FONSECA - 2026**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º. Este Regulamento disciplina a eleição para escolha de representação discente (titular e suplente) que integrará a composição do Conselho Diretor do CEFET/RJ (Codir), nos termos do inciso VIII do Art. 2º de seu Regulamento.
- Parágrafo único. Será preenchida uma vaga, composta por um titular e um suplente.
- Art. 2º. São competências do Conselho Diretor as previstas no Art. 8º do Decreto Presidencial nº 5.224, de 1º de outubro de 2004 (D.O.U. de 04/10/04), reportadas no Estatuto do CEFET/RJ e no Regulamento do Conselho Diretor.

**TÍTULO II  
DA CANDIDATURA**

- Art. 3º. Poderão concorrer à eleição para Membro Discente do Codir, mediante inscrição, estudantes regularmente matriculados em qualquer nível de ensino, exceto formandos.
- § 1º. Estão impedidos de se candidatar os discentes com matrícula trancada ou suspensa temporariamente por qualquer motivo que impossibilite o exercício do mandato.
- § 2º. Somente estão aptos a candidatar-se discentes maiores de 18 (dezoito) anos.

**TÍTULO III  
DOS ELEITORES**

- Art. 4º. Terão direito a votar todos os discentes regularmente matriculados no CEFET/RJ até a data limite da definição do colégio eleitoral. Essa data será definida pela extração do sistema acadêmico das planilhas dos discentes matriculados pelas devidas secretarias (data de corte).
- Art. 5º. A composição do colégio eleitoral será divulgada em data que consta no Anexo I, juntamente com a publicidade da data de corte que definiu a sua composição.

**TÍTULO IV  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Capítulo I - DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

- Art. 6º. O Calendário Eleitoral consta do Regulamento das eleições para representantes discentes

no Codir aprovado em sessão ordinária do Conselho Diretor no ano de 2024.

## **Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES**

- Art. 7º. A chapa será composta por um discente titular e um suplente, podendo ser formada por representantes discentes de diferentes Campi.
- Art. 8º. O processo de inscrição das chapas, dentro do prazo estipulado no Anexo I, será realizado exclusivamente mediante formulário específico disponibilizado no site Microsoft Forms, por meio do link: <https://forms.office.com/r/KhTVEHx80v>.
- § 1º. Caberá aos interessados realizarem sua inscrição por e-mail institucional, sendo vedada a inscrição por terceiros.
- § 2º. A inscrição será homologada pela Comissão Eleitoral mediante apresentação, pelos interessados, de declaração de matrícula emitida pela Secretaria, encaminhada como anexo no mesmo formulário eletrônico de solicitação de inscrição, com indicação do nome do titular e do suplente, sendo obrigatório o envio do documento de ambos os membros da chapa em arquivo único, formato PDF.
- § 3º. O formulário aceitará inscrições dentro do prazo estabelecido no Anexo I. Em caso de duplicidade de preenchimento será válida apenas a última inscrição enviada.
- Art. 9º. Dentro das datas do Anexo I caberá a interposição de eventual recurso a respeito da homologação da chapa, devendo este ser formalizado exclusivamente através de formulário próprio, disponível no site Microsoft Forms, pelo link: <https://forms.office.com/r/DYURPDTYAX>.

## **Capítulo III - DA CAMPANHA ELEITORAL**

- Art. 10. Os candidatos poderão promover campanhas eleitorais no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição nem promovam ações que desarticulem o processo eleitoral.
- Parágrafo único. A fixação de cartazes ou mensagens de propaganda dependerá de autorização expressa do Departamento de Infraestrutura – DEIES, órgão que definirá, em observância à legislação aplicável, os locais físicos adequados, evitando danos ao patrimônio e à imagem da Instituição.
- Art. 11. É vedado o uso de materiais permanentes e de consumo da Instituição, equipamentos ou outros bens patrimoniados para a realização da campanha eleitoral, que será realizada às expensas e sob responsabilidade do candidato.
- Parágrafo único. É proibido o uso do e-mail institucional para envio de mensagens de campanha, sendo permitido o envio de material de campanha aos e-mails institucionais dos demais discentes.

## **Capítulo IV - DA VOTAÇÃO**

- Art. 12. Os eleitores exerçerão o direito de voto de forma nominal, por voto secreto e direto, nas datas e horários divulgados no Anexo I.
- § 1º O voto é facultativo.
- § 2º É vedado o voto por procuração ou correspondência, em qualquer hipótese.
- § 3º É proibido o exercício do direito de voto por terceiros, mediante disponibilização de usuário e senha para acesso ao sistema de votação, sob pena de apuração de falsidade ideológica, nos termos do Artigo 299 do Código Penal.
- Art. 13. O processo de votação será realizado por meio de urnas e cédulas eletrônicas, através do endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br>, utilizando o sistema Helios Voting, suportado pelo Departamento de Informática do CEFET/RJ.
- Art. 14. No ato da votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- a) o eleitor acessará o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com usuário e senha pessoais do e-mail institucional;
  - b) na página inicial, acessará o link de votação e exercerá o voto;
  - c) deverá encerrar o programa para confirmar seu voto.
- Art. 15. É de responsabilidade exclusiva dos eleitores a manutenção do seu login de usuário e senha e sua prévia verificação de funcionamento, não sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral resolver quaisquer procedimentos relacionados à dificuldade de acesso ao sistema de votação relativas à informática (por exemplo, providenciar acesso, recuperação de senha, etc).

## **Capítulo V - DA APURAÇÃO GERAL E AÇÕES SUBSEQUENTES**

- Art. 16. A apuração dos votos do sistema eletrônico terá início 1 (uma) hora após o encerramento da votação no campus Maracanã.
- § 1º Os votos em branco ou nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.
- § 2º A divulgação dos resultados será realizada no portal institucional ([www.cefet-rj.br](http://www.cefet-rj.br)), de acordo com o Calendário anexo a este Regulamento.
- Art. 17. As chapas candidatas serão classificadas por ordem decrescente do número de votos, sendo declarada vencedora a que obtiver a maior votação.
- Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujos candidatos titular e suplente tiverem maior tempo de matrícula na Instituição. Persistindo o empate, a vaga será destinada à chapa do candidato titular de maior idade.
- Art. 18. A Comissão Eleitoral registrará os resultados da votação em Mapa de Apuração próprio, que será assinado por pelo menos três de seus membros, em PDF com assinatura eletrônica.
- Art. 19 Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral encaminhará à Direção-Geral do CEFET/RJ o Mapa de Apuração e a respectiva Ata.
- Art. 20. Após a divulgação dos resultados, caberá a interposição de eventual recurso, devendo este

ser formalizado exclusivamente através de formulário próprio, disponível no site Microsoft Forms, pelo link: <https://forms.office.com/r/DYURPDTYAX>.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão.

§ 2º Recursos recebidos fora das datas e horários previstos serão automaticamente indeferidos.

§ 3º Somente o candidato titular da chapa poderá impetrar recurso.

§ 4º Os recursos deverão ser enviados dentro das datas e horários que constam no Anexo I, necessariamente fundamentados.

§ 5º Em última instância a chapa que não concordar com a decisão da Comissão caberá recurso ao Conselho Diretor.

Art. 21. Caberá ao Conselho Diretor a homologação dos resultados da eleição, que, na hipótese de existência de recursos, ocorrerá após o julgamento e respectiva decisão pela Comissão Eleitoral e/ou Conselho Diretor.

## **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de instruções complementares.

Art. 23. As comunicações com a Comissão Eleitoral ocorrerão através do endereço eletrônico: [eleicao.discente.codir.2025@grupo.cefat-rj.br](mailto:eleicao.discente.codir.2025@grupo.cefat-rj.br).

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I

<b>DATAS (2026)</b>	<b>ETAPAS</b>
23/02	Divulgação do regulamento do Processo Eleitoral no Portal do CEFET/RJ.
02/03 a 09/03	Inscrição das Chapas (através do e-mail da comissão) das 8h do 1º dia até as 17h do último dia.
10/03 (até às 18h)	Homologação e divulgação das Chapas.
10/03 a 12/03	Prazo para interposição de recursos quanto a homologação das chapas: do horário de divulgação da homologação até as 17h do dia 12/03.
13/03 (até às 18h)	Resultado do julgamento dos eventuais recursos e divulgação das Chapas definitivamente homologadas.
16/03	Divulgação da composição do Colégio Eleitoral (eleitores aptos a votar), onde constará a data de corte.
16/03 a 25/03	Campanha eleitoral.
26/03 e 27/03	Período da eleição, horário das 7h do 1º dia às 17h do 2º dia (votação em sistema eletrônico).
27/03	Apuração dos votos, após as 18h.
30/03	Divulgação do resultado da apuração (até as 18h).
30/03 e 01/04	Prazo para interposição de recursos: do horário de divulgação do resultado até as 17h do último dia.
02/04 (até 18h)	Emissão de parecer dos recursos pela Comissão Eleitoral e envio ao recorrente.
06/04 (até 18h)	Divulgação do resultado oficial da apuração.
07/04	Envio ao CODIR por parte da Comissão Eleitoral do Relatório, com Mapa de Apuração e Ata, para homologação do resultado da eleição na primeira reunião do Conselho a partir desta data.

# Documento Digitalizado Público

## Minuta do Regulamento para apreciação do Codir

**Assunto:** Minuta do Regulamento para apreciação do Codir

**Assinado por:** Wagner Souza

**Tipo do Documento:** Minuta

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wagner de Souza, COORDENADOR - FUC0001 - COFIS**, em 24/11/2025 17:23:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/11/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-ri.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 214007

**Código de Autenticação:** 450c264b9e

